



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2023 – PRESIDENTE: VEREADOR VALMIR RODRIGUES MASSENA

PROCESSO N.º 039/2023 – CONTRATAÇÕES

LEI N.º 14.133/2021

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação através de locação de infraestrutura de telefonia, incluído serviços de instalação, treinamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva, configuração e fornecimento de Sistema de Comunicação de Voz, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

O fornecimento de infraestrutura de telefonia na Câmara de Municipal de Vereadores de Triunfo é de fundamental importância para estabelecer um sistema de telecomunicações necessário para a realização das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas nesta Casa Legislativa. A Câmara de Vereadores tem enfrentado dificuldades para estabelecer um serviço de telecomunicações eficiente, tendo em vista que a central telefônica atual, além de ser obsoleta e já ter suportado inúmeros reparos, com reincidência de falhas no funcionamento, não apresenta dispositivos para adição de linhas móveis e demais dispositivos tecnológicos dos atuais sistemas de telefonia.

A opção por locação resulta em custos menos elevados quando comparados à aquisição, instalação, configuração, programação, manutenção e renovação dos equipamentos. Além disso, a instalação, configuração, programação e manutenção desses equipamentos exigem mão de obra especializada e muitas vezes demanda longos períodos para as efetivas manutenções, levando a interrupção dos serviços de telefonia. Diante disso, a locação visa a garantir a continuidade dos serviços da Câmara De Vereadores no que concerne à comunicação por voz entre servidores, vereadores e toda população que recorre aos serviços desta Casa. Assim, esta contratação tem por objeto o fornecimento, instalação e manutenção de central telefônica.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021, ficando previsto o reajuste anual pela variação do IPCA.

3.2. A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4. ESPECIFICAÇÕES:

- 4.1** Prestação de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que tal serviço visa garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz interna e externa da Câmara de Vereadores, essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas;
- 4.2** Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes à execução do objeto para formulação da proposta;
- 4.3** Para o dimensionamento da proposta, a empresa deverá considerar os custos para fornecimento da infraestrutura de Telefonia (central, equipamento atendedor e demais componentes necessários para o efetivo funcionamento), serviços de instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamentos;
- 4.4** Todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, taxas, transporte, estadias e refeições de pessoal, ferramental e equipamentos, leis e encargos sociais, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da Contratada;
- 4.5** O sistema de comunicação de voz, deverá ser constituído de plataforma híbrida que suporte IP, Digital, Analógico e dispositivos UC;
- 4.7** O Sistema de comunicação de Voz deve possuir obrigatoriamente homologação da ANATEL;
- 4.8** Deverá ser fornecido e instalado sistema de Bilhetagem, armazenamento dos números externos discados com informações de tempo da chamada, usuário, horário, data;
- 4.9** A Configuração inicial da Central deverá estar inicialmente equipada com no mínimo: 50 portas para ramais analógicos; 08 portas para troncos analógicos bidirecionais e 10 Interface celular e permitir a implantação de entroncamento IP;
- 4.10** A Central deverá ser instalada em rack de 19 polegadas e permitir a utilização de mesa de telefonista baseada em microcomputador tipo PC, com facilidades de status de troncos e ramais;
- 4.11** O sistema deve possuir as seguintes facilidades para todos os usuários:
- Chamada para a telefonista;
 - Interligação automática entre ramais;
 - Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço;
 - Interligação dos ramais com a rede pública, segundo suas classes de serviço;
 - Transferência nas chamadas de entrada e saída;
 - Música de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá possuir no mínimo uma música sintetizada inerente ao sistema.
- 4.12** A central deverá possibilitar um plano de numeração de até 4 (quatro) dígitos;
- 4.13** O sistema deve permitir acesso remoto, que permita realizar programações, diagnósticos e manutenções de forma remota via IP ou analógica;
- 4.14** Devem ser previstos, pelo menos os seguintes cursos de treinamento: Curso sobre arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;
- 4.15** A contratada prestará suporte técnico e manutenção, através de via remota e / ou local, podendo ser preventiva e / ou corretiva;
- 4.15.1** O suporte técnico e manutenção deverá abranger toda a infraestrutura de rede de telefonia interna, equipamentos, cabos, ramais e demais componentes;
- 4.15.2** A empresa contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva da rede de telefonia interna existente, garantindo a qualidade das conexões e minimizando possíveis falhas de comunicação;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.15.3 Em caso de expansão da rede de telefonia interna, a empresa contratada deverá oferecer o suporte e manutenção necessários aos novos dispositivos para assegurar o seu funcionamento e a integração com a Central Telefônica;

4.15.4 Deverá ser realizada uma visita técnica de manutenção preventiva a cada seis meses, a fim de garantir o desempenho e a confiabilidade dos equipamentos e da rede de telefonia. Durante a visita, a equipe técnica deverá executar as seguintes atividades:

- a) Verificação do Estado Geral da Central Telefônica: Inspeção física e funcional da Central Telefônica, com a identificação e correção de possíveis problemas;
- b) Teste dos Recursos e Funcionalidades: Verificação dos recursos da Central Telefônica, como atendimento automático, conferência, redirecionamento de chamadas, entre outros;
- c) Manutenção dos Ramais e Dispositivos: Verificação e manutenção dos ramais telefônicos e outros dispositivos conectados à Central Telefônica;
- d) Análise da Rede de Telefonia Interna: Avaliação da qualidade da rede de telefonia interna, com a identificação de problemas de conexão e ruídos;
- e) Atualização de Software: Caso necessário, realizar atualizações de software na Central Telefônica para garantir o funcionamento adequado e a segurança do sistema.

4.15.5 Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA ficará responsável pela substituição dos componentes do sistema que não estiverem em perfeitas condições de funcionamento;

4.15.6 A manutenção corretiva será executada pela CONTRATADA e terá como objetivo, atender os chamados da CONTRATANTE, com prazo de atendimento de 6 horas úteis e solução em 12 horas úteis contadas a partir da abertura do chamado, objetivando a restauração e operacionalidade normal do Sistema ou executar as reprogramações que tenham sido solicitadas;

4.15.7 Considera-se horas úteis: de segunda a sexta-feira das 8h30min as 12h00min e das 13h:30min as 16h36min.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 5.2.** Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- 5.3.** Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação. Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 6.2.** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.3.** Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 6.4.** Assumir todas as responsabilidades inerentes à atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 6.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 6.6.** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 6.7.** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 6.8.** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 6.9.** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.10.** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 6.11.** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 6.12.** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 6.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.14.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;
- 6.15.** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.16.** O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à CONTRATANTE a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

7. PENALIDADES:

- 7.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:
 - 7.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
 - 7.1.2. multa;
 - 7.1.3. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
 - 7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.

7.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

7.3. A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

7.3.1. multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.3.3. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

7.4. Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.

7.5. O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.

7.6. Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

7.6.1. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

7.6.2. o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;

7.6.3. a paralisação injustificada da execução do objeto;

7.6.4. a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

7.6.5. a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

7.8. As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

7.9. Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

7.10. A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

8. VALORES E PAGAMENTOS

8.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor mensal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.2. Os pagamentos serão mensais, efetivados até décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal e do FGTS da empresa.

8.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.

8.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 15 de agosto de 2023.

Eduardo Alves Gunsch
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I (PROCESSO Nº 039/2023 – CONTRATAÇÕES)

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação através de locação de infraestrutura de telefonia, incluído serviços de instalação, treinamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva, configuração e fornecimento de Sistema de Comunicação de Voz, conforme especificações do Termo de Referência.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de infraestrutura de telefonia, conforme especificações do Termo de Referência.	Mês	12		

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA
Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.